



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 013/2018

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA, CITOLOGIA,
ANATOMIA PATOLÓGICA E MICROBIOLOGIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
**FÁBIO MONNERAT LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS S/C.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.687.233-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.776.387-71, com endereço profissional na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº. 54, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FÁBIO MONNERAT LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C**, com sede na Rua Nilo Peçanha, 102, Centro, Bom Jardim, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.792.182/0001-08, neste ato representado por **ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES LYRA**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da carteira de identidade nº. 02.023.126-2, DIC/RJ, e do CPF nº. 222.229.527-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por meio do Chamamento Público nº. 001/2018, na modalidade de Credenciamento, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 0258/2018, e ainda com base nos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a seleção e posterior Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, **itens 02, 14, 15, 30, 32, 33, 74, 96, 117, 147, 156, 163, 226, 232, 233 e 239**, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde dentro dos preços propostos pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), a partir da assinatura do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas no processo administrativo nº. 0258/2018, de 15 de janeiro de 2018, conforme especificações constantes do ANEXO I (Termo Referência) do Edital.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro do ano em vigor, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 117.605,77 (cento e dezessete mil seiscientos e cinco reais e setenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura com a execução dos serviços, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura legíveis, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Quarto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos com validade atualizada, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – Qualquer pagamento será efetuado à CONTRATADA após as conferências da Coordenação do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Sétimo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos Serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Oitavo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, *P.T: 0800.1030200641.071, N.D:3390.39.00.*

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido respeitando as alterações da tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no endereço eletrônico sigtap.datasus.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa Credenciada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços solicitados, que deverá ser realizada de forma parcelada de acordo com a demanda/solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo - A empresa contratada deverá realizar os Serviços Diagnósticos de Exames Complementares Laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e microbiologia em instalações próprias.

Parágrafo Terceiro - É vedado à contratada, o uso de instalações pertencentes a Administração Pública;

Parágrafo Quarto - Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Quinto - Os serviços contratados, serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS.

Parágrafo Sexto - Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item 4.6.

Parágrafo Sétimo - A contratada só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida por profissionais médicos pertencentes ao quadro médico da Secretaria de Saúde de Bom Jardim/RJ ou de unidades estaduais ou federais de saúde, com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.

Parágrafo Oitavo - A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Nono - Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas auto-adesivas. Deverá ser indicado nos resultados dos exames o método de análise utilizado para cada dosagem e ou exame com os devidos valores de referência quando pertinentes.

Parágrafo Décimo - As despesas com reagentes e demais materiais de consumo necessário a execução dos serviços, bem como os equipamentos e os recursos humanos que se façam necessário ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de total responsabilidade da contratada, ou seja, sem ônus extra para a contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Décimo Primeiro - Somente poderão participar deste CREDENCIAMENTO empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de Bom Jardim/RJ, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese da empresa não possuir estrutura física situada dentro do Município, deverá custear o transporte do paciente até local da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa e executar os serviços deste objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- VIII. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a Ata de Registro de Preços, bem como conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IX. Solicitar na data da abertura dos envelopes do presente credenciamento, se julgar necessário a presença do Diretor de Controle, Avaliação e Regulação.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- II. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Edital;
- III. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- Iç. Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações do ANEXO II do presente Edital;
- ç. Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de procedimentos adquiridos de acordo com as especificações do ANEXO II do presente Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

çI.

Realizar atendimento de urgência/emergência em até no máximo 12 (horas) a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em casos que haja comprometimento da integridade física ou risco de morte do usuário;

çII.

Entregar os laudos dos exames aos usuários no prazo máximo que não poderá ultrapassar 30 (trinta dias); para empresas que não possuam sede ou filial nesta municipalidade, remeter dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias) o laudo para o setor de agendamento da Secretaria Municipal de saúde, que fará a entrega ao paciente;

çIII.

Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante ao Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos.

IE.

Gerar arquivo de BPA, bem como, encaminhá-lo à contratante, para que esta possa lançar sua produção no site do Ministério da Saúde.

E.

Atender a Resolução RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005, conforme o ANEXO III do presente Edital;

ΞI.

Oferecer atendimento e possuir estrutura física situada dentro do Município de Bom Jardim/RJ, e atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

ΞII.

Na hipótese da empresa não possuir estrutura física situada dentro do Município, deverá custear o transporte do paciente de Bom Jardim/RJ, até o local da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

No caso de não cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o atendimento deva ser realizado, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5%(cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Parágrafo Segundo - O atraso no atendimento por prazo superior ao pactuado, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ou apresentada justificativa, esta não for aceita pela CONTRATANTE, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Quarto - A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX).

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; amigavelmente, por acordo entre as partes, e desde que haja conveniência para a Administração; e, judicialmente.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento quando:

- I - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;
- II - Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- III - Por qualquer motivo de rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao servidor Alex Sandro Monnerat Veloso, Diretor de Controle, Avaliação e Regulação, Matrícula nº. 41/6603 – SMS e/ou a servidora Priscila Lourenço Ladeira Caetano, Assessora de Controle e Regulação, Matrícula nº. 41/6671 – SMS, e na eventual falta ou impedimento destes, por qualquer outro servidor designado pelo Secretário de Saúde, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela Credenciada à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 5.446/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

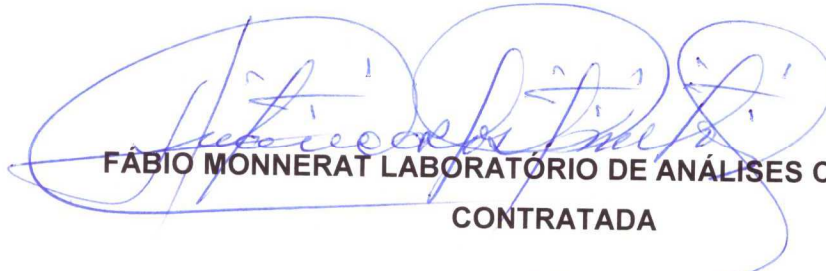
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, de de 2018.

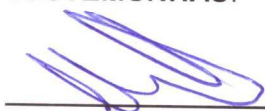


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**


**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**FÁBIO MONNERAT LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20



Celmo Leite

CPF Nº: 955.886.557-53

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 013/2018

Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2018 – Credenciamento nº. 001/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: FÁBIO MONNERAT LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a seleção e posterior Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Diagnósticos Complementares laboratoriais nas áreas de Patologia Clínica, Citologia, Anatopatologia e Microbiologia, itens 02, 14, 15, 30, 32, 33, 74, 96, 117, 147, 156, 163, 226, 232, 233 e 239, para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde dentro dos preços propostos pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SUS), a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas no processo administrativo nº. 0258/2018, de 15 de janeiro de 2018, conforme especificações constantes do ANEXO I (Termo Referência) do Edital.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030200641.071, N.D:3390.39.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 117.605,77 (cento e dezessete mil seiscentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

Prazo: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e terminará em 31 de dezembro do ano em vigor, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo nº.: 0258/2018.

Fundamento: Lei 8.666/93.

Marcos Welber Pinheiro Vieira

Secretário Municipal de Saúde